



RESOLUÇÃO DECEL Nº 02, 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a organização do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Álvares Machado e dá providências correlatas.

Valdirene Gimenes Carvalho, Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL, do município de Álvares Machado – SP, no uso de suas atribuições legais e, e considerando:

- O artigo 205 da Constituição Federal que estabelece: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

- O artigo 227 da Constituição Federal que estabelece: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

- O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8069/90, no artigo 53 garante: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.”;

- O artigo 34 §2º da Lei Nº 9394, de 20 de novembro de 1996 que estabelece: “O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.”;

- As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (Parecer CNE/CBE Nº 11/2010 / Resolução Nº 7/2010) Artigo 36: “Considera-se como de



período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

- A Meta 4 do Plano Municipal de Educação Lei 2.870/15: "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

- O Artigo 163 do Regimento Comum das Escolas Municipais de Álvares Machado, Decreto Nº 3.046/2022, no seu Caput "A Escola de Tempo Integral se dará por meio de ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualificam o processo educacional e melhorem o aprendizado dos alunos.";

- A Lei Nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, na Rede Municipal Pública de Ensino de Álvares Machado, através da adesão ao Programa do Ministério da Educação que compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino (Lei Nº 14.640/2023).

Artigo 2º. Para os fins desta resolução, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo mínimo de 7 (sete) horas diárias totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais e não ultrapassando 10 (dez) horas diárias totalizando 50 (cinquenta) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Artigo 3º. A criação de matrículas na educação básica em tempo integral priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme levantamento realizado através das ações de monitoramento e intervenções sobre as desigualdades de desempenho e fluxo escolar realizadas nas unidades escolares na rede municipal de Álvares Machado.



Artigo 4º. O número máximo de novas matrículas atenderá a oferta do Programa Escola em Tempo Integral, por distribuição definida pelo Ministério da Educação, consideradas a proporção já existente de matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino, as necessidades de atingimento da respectiva meta do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação e a disponibilidade de recursos para o Programa.

Parágrafo único. As matrículas que excederem a oferta do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação serão de responsabilidade do município.

Artigo 5º. São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Álvares Machado:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 4 (quatro) estabelecida pelo Plano Municipal de Educação;

II - ampliar as oportunidades de acesso e permanência com a oferta de jornada de tempo integral;

III - melhorar a qualidade da educação pública da rede municipal de ensino, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

IV - fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Artigo 6º. O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado implica na ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades com o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais. (Redação do §1º do Artigo 37 da Resolução Nº 7/2010 com fundamento no Parecer CNE/CEB Nº 11/2010).

§1º A matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais no Programa Escola em Tempo Integral serão desenvolvidos conforme a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada.



§2º A Parte Diversificada se dará através de oficinas de enriquecimento curricular conforme determina o Artigo 163 do Decreto Nº 3.046/2022 que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais de Álvares Machado.

§3º As oficinas de enriquecimento curricular deverão constar na Proposta Pedagógica da escola como atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, em espaço adequado, na própria Unidade Escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas.

§4º O Programa Escola em Tempo Integral deve garantir em um período, o desenvolvimento dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e, no contra turno, os projetos de enriquecimento curricular da Parte Diversificada, que serão desenvolvidos de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando o desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§5º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§6º Quando se tratar de atendimento a alunos público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou na Clínica Bem-me-quer, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e à oferta de vaga.

Artigo 7º. Cada Unidade Escolar contemplada pelo Programa Escola em Tempo Integral deverá realizar periodicamente Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, seguindo os seguintes critérios:

I - a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);

II - a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação;

III - o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação; e



IV - a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica.

Artigo 8º. Dentro da implementação do Programa Escola em Tempo Integral cada agente que compõe a Rede Municipal de Educação do Município de Álvares Machado deverá ter ciência da sua responsabilidade. Segue abaixo as definições referentes à responsabilidade de cada agente:

a) Governo Municipal e Divisão Municipal de Educação:

I - apoiar-se via regime de colaboração com iniciativas do Estado;

II - articular-se a municípios vizinhos via regime de colaboração;

III - identificar e planejar a alocação e distribuição de matrículas na rede;

IV - realizar diagnósticos;

V - comunicar envolvidos;

VI - gerir processos e implantação;

VII - executar e prestar contas;

VIII - acompanhar e assistir às comunidades escolares;

IX - identificar, planejar e utilizar ferramentas adequadas para a distribuição e alocação de matrículas considerando a viabilidade operacional, o alcance de comunidades escolares e/ou estudantes em maior vulnerabilidade social e o engajamento da gestão da escola na expansão do tempo integral;

X - planejar e apoiar melhorias nas condições de implementação do tempo integral em diálogo com as escolas.

b) Conselho Municipal de Educação – CME:

I - apreciar e dar seu parecer referente às diretrizes do Programa de Ensino em Tempo Integral do município;

II - acompanhar a implementação e os projetos desenvolvidos no âmbito local em diálogo com a Divisão de Educação.

c) Diretor de EMEIF e Coordenador(a) de EMEI:

I - identificar e projetar demanda de acordo com especificidade da escola e sua comunidade;

II - articular o processo financeiro, administrativo e pedagógico em diálogo com a Divisão de Educação e a comunidade escolar;





III - declarar corretamente as matrículas de tempo integral no Censo Escolar;

IV - promover e organizar as instâncias de participação, deliberação e associação coletiva na escola, seja por meio do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres ou de agremiações estudantis.

V - informar, conscientizar e mobilizar a comunidade escolar sobre a educação integral em tempo integral que resulta em maior engajamento e confiança nas mudanças em curso na escola.

d) Professor Coordenador:

I - atuar em conjunto com a Direção na gestão dos processos administrativos, financeiros e, em especial, o pedagógico;

II - gerir a formação continuada dos profissionais da escola, na perspectiva da Educação Integral;

III - subsidiar o planejamento e a realização de propostas pedagógicas contextualizadas, significativas e integradas ao longo da jornada escolar, nas diferentes etapas e modalidades;

IV - acompanhar, orientar e apoiar a atividade docente e da experiência dos bebês, crianças, adolescentes e jovens ao longo de todo o ano letivo;

V - coordenar processo de avaliação das condições de oferta do tempo integral, assim como dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral.

e) Professor(a):

I - planejar, gerir a sala de aula, refletir e documentar sobre os processos de ensino e aprendizagem;

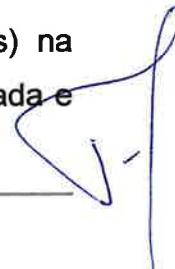
II - acolher, acompanhar e se vincular aos estudantes, diversificando estratégias e propostas pedagógicas que asseguram os direitos de aprendizagem e desenvolvimento em cada etapa e, se for o caso, modalidade de ensino;

III - avaliar processos e resultados de aprendizagem.

IV - participar dos momentos formativos dentro de suas jornadas.

f) Outros profissionais da educação:

I - apoiar diretamente a Direção, Coordenação escolar e Professores (as) na organização dos espaços, transições de tempos, agrupamentos, momentos de entrada e saída, cuidado, alimentação e deslocamento.





II - participar, sempre que possível, de momentos formativos da escola.

g) Comunidade escolar:

I - participar do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e ainda Grêmios Escolares;

II - recomendar e deliberar junto à Direção da Escola sobre melhorias na oferta e permanência no tempo integral;

Artigo 9º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, 12 de junho de 2025.


VALDIRENE GIMENES CARVALHO
Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL 2078, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997

ATA DE CONSELHO Nº 02/2025

Aos dias 10 dias do mês de junho de 2025, na sala dos Conselhos da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer -DECEL, reuniram-se 11 membros do Conselho Municipal de Educação- CME às 13h00 para a discussão da pauta enviada na CONVOCAÇÃO CME Nº 02/2025 que refere-se à análise dos esclarecimento por meio de ofício nº 093/2025 em resposta a discussão da Resolução Escola de Tempo Integral.

O Presidente Gustavo da Silva Costa juntamente com o Vice-Presidente Lucas Trambaiolli Castange iniciaram a reunião extraordinária com a leitura da ATA Nº 01/2025, todos aprovaram.

No expediente da ordem do dia, foi discutido à pauta principal, que tratou da análise da resolução encaminhada pela Diretoria de Educação do Município de Álvares Machado – DECEL, por meio do Ofício nº 0093/2025. A referida resolução foi submetida à apreciação deste Conselho, com o intuito de ser analisada e, se considerada pertinente, aprovada.

A conselheira Joice Xavier Cano Souza, representante da DECEL apresentou os esclarecimentos acerca dos apontamentos feitos pelo CME por meio do OFÍCIO Nº 02/2025. Iniciou informando que as duas Escolas em Tempo Integral existentes no município é a EMEIF vereador José Molina em 2024 e EMEIF Professora Márcia Helena Fernandez de Araújo em 2025.

Dentre os esclarecimentos, destaca-se:

1.Foi corrigido o inciso III e o §1º, inexistentes na versão original do regimento Comum das Escolas Municipais de Álvares Machado;

2.Os critérios de vulnerabilidade presentes no no Artigo 3º da Resolução apresentada foram esclarecidos por meio de um estudo presente no documento: AÇÕES DE MONITORAMENTO E INTERVENÇÕES SOBRE AS DESIGUALDADES DE DESEMPENHO E FLUXO ESCOLAR REALIZADAS NAS UNIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO NO ANO DE 2024, encaminhada a este Conselho. Foi solicitado pelo CME que o documento supracitado seja acrescentado ao Artigo 3º da Resolução;

3. A ampliação das vagas nas Escolas em Tempo Integral será determinada pelo Ministério da Educação;

4. A conselheira Lívia Aparecida de Almeida Guilherme questionou acerca da necessidade de se analisar e planejar o Programa e após isso elaborar uma Resolução, todavia, foi discutido/esclarecido que este documento tem uma característica genérica e que a ampliação será analisada pelo Poder Executivo, DECEL, comunidade escolar e por este Conselho. A intenção da administração é manter e ampliar o Programa na EMEIF Professora Márcia Helena Fernandez de Araújo e uma possível implementação da EMEIF Professora Mercedes Sanches Yamafuko, ambas escolas no bairro Parque dos Pinheiros, caracterizado como área de vulnerabilidade segundo o estudo feito pelo município;

5. Não há informação acerca da construção de novas Unidades Escolares.

6.As aulas das oficinas do Programa serão oferecidas primeiramente aos docentes da Unidade Escolar como carga suplementar e/ou complementação de jornada na qual o Programa será inserido. Na ausência de interesse das referidas oficinas, tais aulas serão atribuídas na DECEL por meio de Processo Seletivo vigente. Este item será acrescentado na Resolução;

7. As oficinas do Programa Escola em Tempo Integral serão definidas a partir de uma consulta à comunidade escolar na qual será implementado;

8. As formações continuadas serão oferecidas pelo Governo Federal;

9. O CME tem um papel fundamental no Programa. Este Conselho solicita o acréscimo do documento que norteia a atuação dos Conselhos de Educação no

Wagner
Silva

José

José

Mercedes

Programa Escola em Tempo Integral, a fim de garantir a real participação das próximas decisões no que refere-se à implementação e acompanhamento do Programa no município de Álvares Machado.

A Resolução apresentada pela DECEL pelo OFÍCIO Nº093/2025, foi aprovada unanimemente, mediante as alterações solicitadas por este Conselho.

Foi discutido sobre a necessidade deste Conselho realizar visitas às Unidades Escolares contempladas pelo Programa, bem como representação de membros em formação continuada. As visitas poderão acontecer na EMEIF vereador José Molina no período da tarde (12h15 às 14h05) e EMEIF Professora Márcia Helena Fernandez de Araújo no período da manhã (10h00 às 13h00), as Creches poderão ser visitadas tanto no período matutino, quanto vespertino.

As visitas acontecerão a partir do 2º semestre e serão organizadas em dois grupos com cronograma próprio.

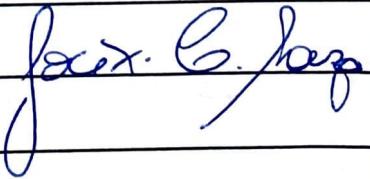
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para constar, eu, Gustavo da Silva Costa, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Álvares Machado, 10 de junho de 2025.

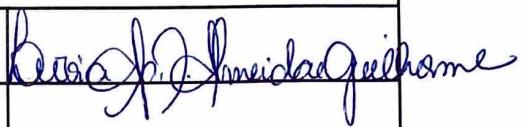
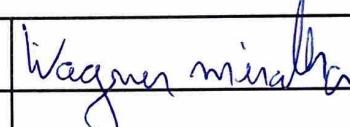
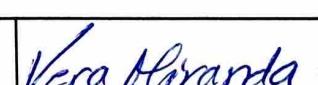


Gustavo da Silva Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME

- Representantes da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:	
Titular: Joice Xavier Cano Souza	
Suplente: Paulo César Marini Cervellini	
- Representantes de Direção e Coordenação das Escolas Municipais:	
Titular: Gustavo da Silva Costa - Presidente	

Suplente: Eva Lúcia de Oliveira Silva	
- Representantes das EMEI's:	
Titular: Simone Aparecida Montai Messias	
Suplente: Otávio Yukio Onozato Reis	
- Representantes do PEB 1:	
Titular: Ednalva de Jesus Aguiar	
Suplente: Nilcea Inaê Queiroz Costa	
- Representantes do PEB II:	
Titular: Lucas Trambaiolli Castange - Vice Presidente	
Suplente: Bianca Silva Campos	
- Representantes dos Servidores das Escolas Municipais:	
Titular: Shirley Mendes Soares - 1º Secretária	
Suplente: Jaqueline Mendonça Dourado	
- Representantes da Associação de Pais e Mestres (APM):	
Titular: Junior Castro Shinya	Ausente
Suplente: Ivonaria Teixeira Aroucha	
- Representantes do Conselho de Alimentação Escolar:	
Titular: Jaqueline Adriana Pontes Baldi	Ausente
Suplente: Luiz Scarcelli	
- Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS FUNDEB):	
Titular: Sebastião Luiz da Silva	Ausente
Suplente: Darlene Aparecida Marques da Silva	
- Representantes do Conselho Tutelar:	
Titular: License Morcira Catuchi	Ausente
Suplente: Caroline Pazini Sanvezzo	

- Representantes da Assistência e Desenvolvimento Social:	
Titular: Lívia Aparecida de Almeida Guilherme	
Suplente: Bruna Letícia Catucci Cocco	
- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:	
Titular: Geisa Carla G. Gouveia	
Suplente: Vanessa Bellão Pereira	
- Representantes das Escolas Privadas:	
Titular: Renata Naldi de Carvalho Tannus - Tesoureira	
Suplente: Adriana Ropelli	
- Representantes das Escolas Estaduais:	
Titular: Wagner Miralha - 2º Secretário	
Suplente: Ester dos Santos Puríssimo	
- Representantes da Polícia Militar	
Titular: Jefferson Alexander Martins dos Santos	Ausente
Suplente: Maxwell Ananias Silva	
- Representantes do Centro Clínico Bem Me Quer:	
Titular: Vera Lúcia de Araújo Miranda	
Suplente: Simone Tarifa Rocha de Oliveira	
- Representantes do Rotary Club:	
Titular: José Biscola	Ausente
Suplente: Claudemir Cabrera Parra	
- Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:	
Titular: Fábio Ortiz	Ausente
Suplente: Marystela Mayumi Iisuka Endo	